

O presidente da câmara (ou o seu substituto legal) em cuja área se encontra situado o estabelecimento prisional, acompanhado por delegados das listas concorrentes, desloca-se aos referidos estabelecimentos a fim de o eleitor, já munido com a documentação necessária, exercer o direito de voto.

O eleitor preenche o boletim, com garantia do segredo de voto, e introduz o mesmo no sobrescrito branco, que fecha.

Em seguida coloca-se o sobrescrito branco e o comprovativo do impedimento num sobrescrito azul, que é fechado, lacrado e assinado pelo presidente da câmara e pelo eleitor.

Artigo 86.º n.ºs 5 e 6 LEALRAM
De 23.04.2007 a 26.04.2007

O presidente da câmara envia, pelo seguro do correio, o sobrescrito azul à mesa da assembleia de voto em que o eleitor deveria exercer o direito de sufrágio, ao cuidado da respectiva junta de freguesia.

Artigo 85.º n.º 9 LEALRAM
Até 02.05.2007

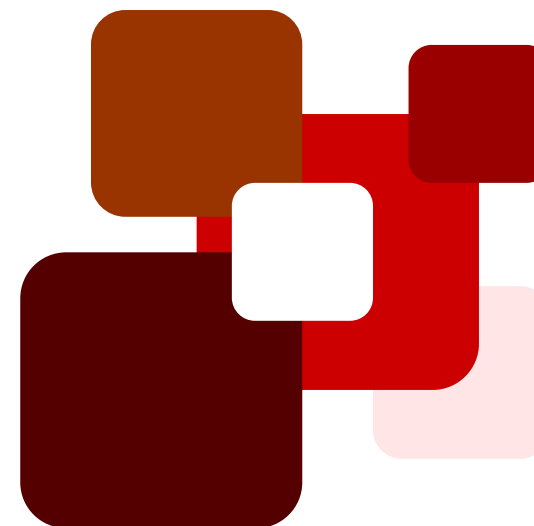
A junta de freguesia destinatária dos votos recebidos remete-os ao presidente da mesa da assembleia de voto.

Artigos 86.º n.º 7 e 44.º da LEALRAM
Até às 8.00 horas do dia 06.05.2007

Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira

Voto Antecipado

Eleitores Presos



6 de Maio de 2007

VOTO ANTECIPADO

Artigo 84.º n.º 1 al. d)

Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (LEALRAM)

(Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de Fevereiro)

NO CASO DE ESTAREM IMPEDIDOS DE SE DESLOCAR À ASSEMBLEIA DE VOTO, NO DIA DA ELEIÇÃO, PODEM VOTAR ANTECIPADAMENTE:

OS ELEITORES PRESOS

NÃO PRIVADOS DE DIREITOS POLÍTICOS

COMO PROCEDER:

Os eleitores que se encontrem nas condições referidas podem requerer ao Presidente da Câmara do Município em que estejam recenseados, a documentação necessária para votar.

Ao pedido devem juntar:

- Fotocópia autenticada do bilhete de identidade*;
- Fotocópia autenticada do cartão eleitoral; e
- Documento comprovativo do impedimento invocado (passado pelo director do estabelecimento prisional).

Artigo 86.º n.º 1 LEALRAM

Até 16.04.2007

O presidente da câmara a quem foi dirigido o requerimento para votar:

- 1 - Envia por correio registado com aviso de recepção ao eleitor:
 - O boletim de voto;
 - Dois sobrescritos (um branco e outro azul).

Devolve-lhe o documento comprovativo do impedimento.

- 2 - Comunica ao presidente da câmara do município onde se encontram os eleitores nessa condição, a relação nominal daqueles e a indicação dos estabelecimentos prisionais abrangidos.

Artigo 86.º n.º 2 LEALRAM

Até 19.04.2007

* Nota

Documentos que podem substituir o bilhete de identidade são:

- O passaporte
- A carta de condução (artigo 103.º n.º 2 LEALRAM);
- Fotocópia autenticada da ficha prisional de que constem os elementos de identificação, nomeadamente o número do B.I.